



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS



Número da Nota

**00000087**

Data e Hora de Emissão

**17/11/2025 18:39:01**

Código de Verificação

**JZZM-YWVK**

20251117u50133257000190

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **50.133.257/0001-90**

Inscrição Municipal: **793.229-4**

Nome/Razão Social: **FOCO COMUNICAÇÃO E ESTRATEGIA LTDA**

Endereço: **RUA IRENE RAMOS GOMES DE MATTOS 97 - PINA - CEP: 51011-530**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **anagicelly@gmail.com**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA**

CPF/CNPJ: **534.671.084-15**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **----**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **----**

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Divulgação das atividades do mandato do Deputado Federal Eduardo da Fonte, no Blog Rhaldney Santos Oficial - [www.rhaldneysantosoficial.com.br](http://www.rhaldneysantosoficial.com.br) período de veiculação: Novembro/2025 - Nota Quitada - | DADOS BANCÁRIOS: Banco C6 Bank S.A. | Agência: 0001 | Conta corrente: 25637813-4 | CNPJ: 50.133.257/0001-90 Nome: FOCO COMUNICAÇÃO | Chave Pix: 50.133.257/0001-90

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 500,00**

Código da Atividade Prestada

**9609299 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

**17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e simila...**

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| <b>0,00</b>    | <b>0,00</b>            | <b>----</b>           | <b>----</b>  | <b>----</b>        | <b>3,00</b>           |

### OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- O crédito gerado para abatimento do IPTU estará disponível somente após o recolhimento do SIMPLES NACIONAL.

#### ATENÇÃO:

A sua Nota Fiscal vai ficar de cara nova. O Recife está em transição para a Nota Fiscal Eletrônica Nacional. Mais informações em [recifeemdia.recife.pe.gov.br/nfsetransicao](http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/nfsetransicao).